

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 009/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PROCESSO Nº 334.908).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II, São Luís – MA, CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador Raimundo Freire Cutrim, RG n.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633-04; a **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO**, entidade de direito privado, com sede na AV. Colares Moreira 443, São Luís - MA, CEP 65.075-441, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.478.561/0001-88, doravante denominada **UNDB**, neste ato representada por sua Diretora Financeira, senhora Elizabeth Pereira Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade n.º 199.159 SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 176.256.456-04, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, inscrita no CNPJ 06.354.500/0001-01, com sede na Av. dos Franceses s/n Vila Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65.036.283, doravante denominada **SESEC**, neste ato representada pela Secretária de Estado, a senhora Eurídice Maria Nóbrega Vidigal, portadora da Carteira de Identidade n.º 560.686 SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob n.º 149.409.731-15, com a **INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA** do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG n.º 388.410 SSP/DF e CPF n.º 150.259.691-15, , RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com

Euridice

Eu



fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.429/92 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária na Penitenciária de Pedrinhas, para a prestação de assistência judiciária aos internos do Complexo Prisional de Pedrinhas – São Luís/MA.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Orientação e assistência judiciária a todos os internos do Complexo Prisional de Pedrinhas, compreendendo a Penitenciária de Pedrinhas e as demais unidades prisionais do complexo, mediante agendamento prévio. O atendimento compreenderá a orientação, o esclarecimento de dúvidas, o ajuizamento de pedidos e o acompanhamento de processos em todas as instâncias judiciais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJMA se compromete a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação dos Núcleos de Advocacia Voluntária;
- c) instalar protocolo descentralizado de petições e recursos às Varas competentes e ao Tribunal, no próprio Núcleo de Advocacia Voluntária, e zelar pelo encaminhamento das petições aos respectivos órgãos julgadores;

Edicli M

AM



CLÁUSULA QUARTA – A UNDB se compromete a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) manter funcionando o Núcleo de Advocacia Voluntária, sob a coordenação de professor (es) de prática forense, processo penal ou disciplina equivalente, preferentemente todos os dias da semana, durante todo o período letivo;
- c) prestar assistência judiciária aos internos do Complexo Prisional de Pedrinhas, mediante o agendamento de atendimentos;
- d) propiciar o ajuizamento dos pedidos e interpor os recursos cabíveis, em todas as instâncias judiciais;
- e) zelar e responsabilizar-se pelos bens que lhe forem confiados para o funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - A SESEC se compromete a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) disponibilizar espaço físico na Penitenciária de Pedrinhas, necessário ao funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária;
- c) atender prontamente os pedidos de expedição de documentos e quaisquer outras providências para instruir a defesa dos internos em juízo;

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os celebrantes diligenciarão para que o Núcleo de Advocacia Voluntária de que trata o presente acordo seja instalado no mês de fevereiro de 2009 e comece a funcionar logo ao início do período letivo do mesmo ano.

Edidim

24



§ 1.º – As diligências concebidas no *caput* compreendem a disponibilização de espaço físico e a estrutura material necessária ao funcionamento dos trabalhos, sendo que eventuais transferências e/ou cessões de bens serão formalizadas em instrumentos específicos.

§ 2.º – O **TJMA** e a **SESEC** poderão firmar acordos de cooperação com outras instituições de ensino jurídico superior, no sentido de ampliar o atendimento do Núcleo de Advocacia Voluntária, inclusive com a utilização do mesmo espaço físico e bens transferidos ou cedidos, em regime de revezamento com a **UNDB**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

André

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo **CNJ** de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

Ediane

CP
Zul
5


DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luis, 03 de fevereiro de 2009.

Pelo CNJ:


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Pelo TJMA:

Desembargador Raimundo Freire Cutrim
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Pela UNDB:


Elizabeth Pereira Rodrigues
Diretora da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Pela SESEC


Eurídice Maria Nóbrega Vidigal
Secretária de Estado de Segurança Cidadã

